



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

LEI N.º 1.967, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 1.887, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o §4º, do artigo 350, da Lei Municipal 1887/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 350. (...)

(...)

§4º - Tem-se por comércio ambulante o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa, com características de não eventualidade ou temporário, devidamente registrado no cadastro econômico do Município de Rio Casca/MG.

Art. 2º. Fica alterado a Tabela II do Anexo III da Lei Municipal 1887/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA		
ATIVIDADES	TEMPO DE EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE UFM
Quaisquer atividades	Por Dia	10,0
Atividade de Agricultura Familiar		ISENTO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser respeitado o princípio da anterioridade tributária.

Rio Casca/MG, 04 de Setembro de 2019.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA

Prefeito Municipal